



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

Tatuí, 13 de maio de 2021.

Ofício nº 534/SANJ/2021

*Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 21 / 06 / 21

Presidente da Câmara

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2021.

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata o Projeto de Lei nº 017/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais através de leilão público.”**

Acompanha o mencionado Projeto de lei, a Justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, à especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei, em regime de **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 17/06/2021	Hora: 16:37
Projeto de Lei Nº 17/2021	
Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo	
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais através de leilão público	

Número de Protocolo
03266/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI Nº 017/2021,

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais através de leilão público.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade de leilão público, observando o valor mínimo de avaliação com desconto máximo de até 40% (quarenta por cento), os bens imóveis especificados no ANEXO I desta Lei, aplicando-se os procedimentos legais previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos provenientes com a referida venda serão revertidos exclusivamente em obras de infraestrutura no bairro Vale dos Lagos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de maio de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO BEM					
ÍTEM	TERRENO LOCALIZADO	Quadra	LOTE	CADASTRO	INSCRIÇÃO
1	Rua: Antenor Antero de Almeida	L	07	696	0875.0001
2	Rua: Maria Pontes Fernandes	K	03	725	0892.0006
3	Rua: Maria Pontes Fernandes	K	05	736	0892.0013
4	Rua: Leocádia Ferreira de Mello	M	05	869	0896.0006
5	Rua: Leocádia Ferreira de Mello	M	04	966	0896.0007
6	Rua: Salvador de Campos Camargo	F	11	1055	0895.0014
7	Rua: Leocádia Ferreira de Mello	L	10	1197	0896.0015
8	Rua: Benedito Lopes Teixeira	P	09	3197	0878.0016
9	Rua: Francisca Moreira	Q	07	3831	0888.0004
10	Rua: Benedito Lopes Teixeira	V	02	4048	0878.0008
11	Rua: Maria Pontes Fernandes	J	13	6296	0892.0008
12	Rua: Benedito Lopes Teixeira	V	03	9327	0878.0007
13	Rua: Benedito Lopes Teixeira	V	04	9385	0878.0006
14	Rua: Benedito Lopes Teixeira	V	05	10309	0878.0005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18 270-900

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2021, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais através de leilão público."**

Os imóveis desguarnecidos de edificação, sendo lotes de terreno vagos pertencentes a Prefeitura Municipal, fruto de ações judiciais, há muito não atendem sua função social, contrapondo-se, assim, com o que estatui o Código de Obras da cidade. Ademais, constantes restrições orçamentárias obrigam o poder público a destinar recursos para prestação de serviços que são diretamente absorvidos pela comunidade, relegando outros a momentos futuros, ainda que tenha imensa dificuldade para arcar com custos de manutenção de imóveis desprovidos de edificação, como os que aqui se apresentam. Exatamente por isso, em agosto do ano de dois mil e dezenove (08/2019), a Câmara Municipal sensível à dinâmica dos fatos acima elucidados, aprovou projeto bastante parecido, autorizando o Executivo a alienar os mesmos bens, através de leilão, pelo valor mínimo da avaliação.

Contudo, tal valor não atraiu licitantes, o que frustrou a expectativa do Poder Público, desejoso de, ao mesmo tempo, economizar com os custos relativos à manutenção dos imóveis (sem uso); e investir o produto da arrecadação em infraestrutura para o próprio bairro em que os imóveis se localizam, a fim de que a própria comunidade pudesse absorver diretamente os serviços públicos.

Portanto, a fim de tornar possível a alienação, o Poder Executivo necessita de certa margem de desconto para atrair licitantes e realizar o Leilão, da mesma forma como ocorre nos promovidos pelo Poder Judiciário, quando os bens não são vendidos pelo valor da avaliação.

Por essas razões, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei com urgência-urgentíssima diante de sua finalidade.

Tatuí, 13 de maio de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL